



EDITAL 1
CHAMAMENTO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO/PR, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Emanuel Vanderlei Volff, por meio da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social torna pública a **ABERTURA DE EDITAL** para inscrição de interessados em participar do processo de seleção para a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais de interesse social.

Estarão disponíveis unidades habitacionais do tipo casas para serem entregues com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme dispõe e autoriza a Lei Municipal nº 661 de 22 de dezembro de 2021.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Porto Barreiro, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelos entes envolvidos.

Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 661/2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 10 classificados serão os titulares, os demais classificados, ficam como cadastro reserva.

1.1. O Município destinará 10 (dez) unidades habitacionais (sem mobília e eletrodomésticos) para a contemplação dos 10 beneficiários a serem selecionados.

1.2. Será reservado 01 (uma) unidade adaptada para pessoa com deficiência.

1.3. Será reservado 01 (uma) unidade para mães chefe de família conforme o Art. 7º da lei 661/2022.

1.4. Somente poderá proceder com a inscrição uma única pessoa do mesmo grupo familiar.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Poderão se inscrever os cidadãos e seus respectivos familiares que preencham os requisitos da SEÇÃO I – Do Público Alvo – Enquadrando no grupo I da Lei Municipal 661 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Para fins de definição de ações política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais levará em consideração os seguintes grupos de atendimento, reservado o



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de moradias para as mulheres chefes de família:

I - Grupo I – Famílias que participem de programas beneficiários das esferas públicas e inscritos no CAD – único e/ou com renda familiar total de até 1,5 (um salário e meio) salários mínimos;

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência e Ação Social, no horário das 09h às 11:00h e das 13:30 as 16h, **no período de 15 de maio de 2025 a 15 de junho de 2025.**

3.2. As inscrições deverão atender ao disposto no Art. 12 da lei municipal 661/2021.

3.3. No momento da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de identificação, através de carteira de identidade, carteira de motorista ou certidão de nascimento;

II – Informação sobre a renda mensal do grupo familiar;

III – Prova de residência no Município, há pelo menos um (01) ano;

IV – Declaração de não possuir outro imóvel, comprador, possuidor de direito de aquisição, de usufruto de outro imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

V – Inscrição do grupo familiar no Cadastro Único.

Parágrafo único. Os beneficiários efetivamente selecionados ficam obrigados a apresentar certidão de inexistência de bens atualizada do Registro de Imóveis para comprovar não possuem outro imóvel.

3.4 As inscrições serão efetivadas mediante preenchimento de ficha de inscrição, pelo sistema **SinaHab** – Sistema Nacional de habitação com a apresentação da documentação exigida.

3.5. Não será permitido mais de uma inscrição por grupo familiar.

3.6. A análise das inscrições será realizada do dia 16 de junho de 2025 ao dia 20 de junho de 2025, pelo Conselho Gestor do fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.



4. SELEÇÃO

4.1. Será priorizado o atendimento às famílias que atendam os itens 1.2 e 1.3 deste edital.

4.2. Para a seleção das demais famílias beneficiadas, serão usados os seguintes critérios:

I – Que se enquadram no item 2.1 deste edital;

II – Que tenham em sua composição:

- a) Filhos e/ou dependente menores de idade;
- b) Renda familiar de até 1,5 (um salário e meio) salários mínimo;
- c) Tempo de residência no município;
- e) Beneficiário de aluguel social e/ou estar em situação de sub habitação.

4.3. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito, e servirá como critério de preferência, se for o caso de desempate na ordem de classificação dos beneficiários.

4.3.1. A comprovação documental desses dados deverá ser seguida mediante laudos proferidos por um assistente social do quadro efetivo do município de Porto Barreiro.

4.3.2. Quando o candidato se enquadrar em áreas de risco, deverá ser emitido um laudo do departamento da defesa civil do Município.

4.4. A classificação dos inscritos enquadrados nos itens 4.1 e 4.2 será representada pela letra “X”, e dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$X = (2A) + (2B) + C + D + E$$

X - Representa o beneficiário

2 - Representa o fator de multiplicação

As quais representam:

I – **(A)** Idades dos filhos ou dependentes

- a) Filhos ou dependentes até oito anos = 10 pontos;
- b) Filhos ou dependentes de oito anos e um dia, até quinze anos = 5 pontos;
- c) Filhos ou dependentes de quinze anos e um dia, até 17 anos = 3 pontos;

II – **(B)** Renda mensal familiar



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- a) Até meio salário mínimo = 10 pontos;
- b) Até um salários mínimos = 5 pontos;
- c) Até um salário e meio = 1 ponto.

III – (C) Número de filhos ou dependentes

- a) Mais de três dependentes = 10 pontos;
- b) Até três dependentes = 5 pontos;
- c) Até dois dependentes = 2 pontos;
- d) Um dependente = 1 ponto

IV – (D) Tempo de Residência no Município:

- a) Mais de dez anos = 10 pontos;
- b) Até cinco anos = 5 pontos;
- c) Até dois anos = 2 pontos;
- d) Até um ano = 1 ponto.

V – (E) Beneficiário de Aluguel Social, áreas de risco, sub habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público no território do município.

- a) Mais de um ano e seis meses = 3 pontos;
- b) Até um ano e seis meses = 2 pontos;
- c) Até um ano = 1 pontos;

4.5. Para a comprovação dos critérios de pontuação estabelecidos no item 4.4, no ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos comprobatórios que podem ser:

a) – Para os itens I e III: certidão de nascimento ou documento de identificação dos menores;

b) – Para o item II: carteira de trabalho ou declaração de renda;

c) – Para o item IV: Declaração de residência.

d) – Para o item V: Declaração da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e mediante parecer da Defesa Civil do Município com laudo do setor de engenharia.

4.6. A ordem de classificação será a de maior pontuação para a menor observando o critério de cota estabelecido.



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo único: Em caso de empate serão usados os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Maior número de deficientes;
- 2º - Maior número de filhos ou dependentes até oito (08) anos de idade;
- 3º - Maior número de filhos ou dependentes;
- 4º - Maior número de pessoas com sessenta (60) anos ou mais;
- 5º - Maior número de gestantes e/ou nutrízes.
- 6º - Ser Beneficiário de Aluguel Social;
- 7º - Ser ocupante de áreas públicas ou de interesse público no território do município;

4.7. O resultado da seleção será publicado no mural de publicações da prefeitura, na imprensa oficial do município e na página eletrônica do município.

4.8. Os inscritos não contemplados constarão da lista de suplentes classificados no programa de habitação de interesse social, voltada para a população de baixa renda.

4.9. Os beneficiários selecionados, para estarem aptos ao programa, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive documentos complementares, podendo acarretar a desclassificação do beneficiário a não apresentação dos mesmos.

4.10. O prazo para interposição de recursos quanto aos resultados divulgados será de dois dias úteis a contar da data da publicação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para estar habilitado a receber a unidade habitacional o contemplado deverá apresentar a documentação complementar que consiste nos seguintes critérios:

I – Comprovação documental através de certidão de inexistência de bens imóveis, emitida pelo cartório de registro de imóveis, em nome do beneficiário, além de declaração firmada, sob as penas da lei, de que ninguém de seu núcleo familiar também possua bens imóveis.

5.2. Em caso de desistência ou desclassificação por constatação de informações ou documentos incompletos ou falsos do requerente selecionado, será convocado automaticamente o próximo na lista de inscritos classificados para ocupar a vaga do requerente desistente ou desclassificado, de acordo com a ordem de classificação aplicando as sanções prevista no Art. 13 da lei municipal 661/22 conforme a seguir reproduzido:

“Art. 13 - Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. *Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao poder público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição, o que constará como cláusula contratual.”*

6. FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A Política de Habitação de Interesse Social do Município, voltada para a população de baixa renda denominada “**Minha Casinha**” será implementada mediante concessão de uso de bem imóvel.

6.2. Ao beneficiário que atenda aos requisitos será realizada uma cessão de uso de bem imóvel, seguindo os seguintes critérios:

I - A concessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 20 anos, prorrogáveis a juízo da Administração Municipal, **com base na Lei 761/2024.**

II – Toda e qualquer modificação no projeto padrão da construção deverá ser previamente submetida a análise e aprovação do município de Porto Barreiro/PR.

III - As construções e benfeitorias previamente autorizadas e realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

III -A concessão de uso do bem público para fins de moradia será gratuita.

IV - Ao beneficiário da Cessão de Uso caberá o pagamento da conta de energia elétrica, água e ficando isento apenas do pagamento do IPTU.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Após a confirmação da habilitação e definida a forma de implementação acontecerá a distribuição das unidades habitacionais.

7.2. As unidades habitacionais estão classificadas em matriculas individuais nomeadas conforme a distribuição de lotes:

“E, F, G, H, I, J, K, L, M e N”



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

7.2.1. A unidade habitacional denominada “E” ficará reservada para pessoas que possuem deficiências.

7.2.2. A unidade habitacional denominada “F” ficará reservada para mulheres chefe de família conforme o item 2.1.

7.3. A distribuição das demais unidades **habitacionais serão efetuadas em audiência pública, através de sorteio entre os classificados.**

7.3.1. Em caso de não ocorrer candidatos classificados no item 7.2.1 e 7.2.2 as unidades serão distribuídas conforme o item 7.3.

7.4. O processo de seleção será gerenciado **pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.**

7.5. Este edital será publicado no mural de publicações, na imprensa oficial do município e no site do município.

7.6. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações de todos os atos inerentes ao Programa Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda denominado “**Minha Casinha**”.

7.7. O interessado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

7.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e casos duvidosos serão analisados e esclarecidos pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Porto Barreiro, 14 de maio de 2025

Emanoel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal de Porto Barreiro/PR